

96
allegada a favor de pronunciar, e ja impromover o an-
damento de seu proprio, e ultimo recurso, e por estes mo-
tivos entendo q. seria conveniente ordenar a da or-
dinaçao Pro.^o Regia, q. se pize activar o julgam^{to} de se-
recurso, e participasse do seu resultado, informando
sobre a conducta daquelle sub Delegado a fim de se
poderem tomar as convenientes medidas e providen-
cia relativas. a esse agente do M.^o P.^o e ao arqui-
duo ordinario: esta he minha opiniao may^o N. Ex.
mandariao may^o justo. P.^o de N. Ex. Libras 25 de Novembro
de 1845 = M.^o de N. Ex. p.^o Ministro e Secretario de Estado
do dos Negocios Eccl.^o de Just.^o = Cel. Jud. de Proc. J.
de Proc. J. = J. Luiz Rangel de Guedes

Reino

N.^o 15

Item em virt.^o da Off.^o de
abert.^o do Juizo de 1.^o de Oct.
ultimo sobre o conflicto de juris-
dicçao entre o Dom.^o do Bairro
de Casapita e Comarca de
aquella Cid.^o

25
I. Ex. e Ex. J. - Satisfazendo a ordem de P. Ex.
communicada em Off.^o de 1.^o de Outubro ultimo
em cumprimento de informar a cerca da in-
clara representaçao do Gov.^o Civil do Distrito
do Couto de S. mes, em q.^o referindo as
ocurrencias q.^o tiverem logar naquelle Cid.^o
no dia 29 de Setembro antecedente q.^o occorri-
da fôrta de S. Abizud entre o Dom.^o do
reputivo Bairro de Casapita e Comarca

municipal, e q^{ta} doio motivo a que se
a este lhe dirigio pelo seu Presid^o, jurtois
por Copia do procedim^{to} d'aquelle Id^m.
como offeniua das suas regalias, obre-
briens e dignid^e conuindo por pedir
satisfaccão deffas offensas, e providencias
p^{as} que ellas se não repitaõ, e q^{ta} d'aquelle
Ger^o civil animado dos nobres sentimentos
q^{ta} o caracterisou, sujito á decisãõ de
V. Ex^{ta} recando que a seu fidel^e concito
naõ se deffraudar aquella Camara da
suas prerrogatiuas legaes, que porem
entende naõ offendida pelo accusado
procedimentos do Id^m. seu subalterno
Comparando as duas expozicoes que
das indicadas occorrencias faem aquella
Id^m, e a camara queisora, parece que
de ambas recolhem os seguintes factos.
Que a Camara municipal do Porto não tem
regulamento feo, nem publico p^o se ob-
servar na sab^o feira, tendo em parte
prescindido de algumas de suas attribui-
çõs - Que a^{ra} Camara por aquella
ocasiãõ se limitou a recomendar ao
Jur^o eleito da Freg^o da Victoria, vna
feira tinha lugar a feirica municipal
q^{ta} se deveria nella observar, marcando
elle o dia e o dia, e designando os
logares da vendagem - Que aquelle Id^m.

do Paizro havendo dado as suas provid.^{as} do
subret requito nao annuo a reconhecer como
legitima aquella ingerencia do Juiz Eleito
q.^o pretendia transformar a ord^m ja esta-
bellecida, e sustentou as providencias que
ja havia dado sobre aquelles objectos pro-
videnciaes, vindo se na receivid.^o de prender
o substituto do Juiz Eleito, e unido sobre
q.^o com elle se arrogava jurisdic^o comu-
lativa por que altercando com elle a Dom^o
se apresentava o mais influente na per-
turbac^o da ord^m estabelecida, mas aquem
mandou voltar logo que aquelle Juiz re-
tornou — Que a quella insistencia do Juiz
Eleito vindo de novo progredio voltando com
seu Ped.^o a intimar os Vendilhoes p.^o ahi
dos seus legaes, e se verem condemnar no
no seu Juiz — Que em fim p.^o porer evitar
e prevenir as desastrosas consequencias q.^o
setal decorem p^ovid^o resultas se por necessa-
rio recorre ao Gov.^o Cui^o pedindo extr^oditas
medidas e entre ellas a remoc^o e reprehen-
sao do Juiz Eleito por intervencao
da Presidencia da Dom^o, que por isso en-
trat no seu dever se obt^o a desejada or-
dem e publica tranquillid.^e — Sem pretencas
dos exp^oditos factor un^o a ord^m hom.^o pelo
referido na q^oix^a da Com^oara porice
que se nao pode duvidar q.^o o procedim.^{to}

Proceda

irregular e muni legal d'elle Corpo e Dom^{no}
 e en causa de suas imaginadas offensas
 e d'elle quod iuris resultou ferozissimas
 consequencias, e não ser a lowering ac-
 tividade das Authorid.^{es} e Dom^{no} e Mili-
 tares e do Provid.^o da R.^o pois ainda
 que segundo entendo não deva regar-se
 as Camaras municipales e discussão
 local das feiras e mercados, como ellas
 tem sempre exercitadas por meio de seus
 regulamentos e Editaes, que se puzo
 o da Comarca desta Capital de 27 de Abril
 de 1335 e thes confere o actual Cod. de Dom.
 não só na especialid.^e mas ainda na
 generalid.^e do art.^o 120 do Reg. ultimo, entre
 tanto não deve ser por simples recomen-
 dacoes e freques arbitrariis. ^{te} segue
 thes a prover, que as Camaras não só
 podem, como parece persuadir a Comarca
 do Porto, mas devem exercer esta sua attri-
 buição, pois q.^o o art.^o 116 do Cit. Cod. thes or-
 dena fazer posturas, e regulamentar sobre os
 diversos objectos de suas attribuições, e a ex-
 ecução de suas deliberações pertence aos seus
 Presid.^{es} art.^o 130, e ao Dom.^{no} art.^o 251 execu-
 tes de suas deliberações como o erão os an-
 teriores Provedores, e a par do declarou
 a Cort.^o de 24 de Setembro do corr. anno, expedida
 pelo spiritus de cargo de V. Ex.^o, bem logo
 pois de se dever considerar offendida e

Camara do Porto pelo referido procedimento.
o Dom.^o de Cedofeita p.^o com o Juiz Elcito
portador e executor illegitimo e suas tam-
bem illegas recommendacoes, antes pelo
contrario aquelle Dom.^o com justa causa
se poderia queixar d'ata offensiva prefe-
rencial dada por aquella Camara ao Juiz
da Fig.^o supranomeo e mais Auth.^o q.^o
tanto se procedis aquella Feira e concurso
p.^o desempenhar os deveres q.^o lhe impoem
o Art.^o 259 lit. Cod. nos Nos 5 6 7 8 9 11 12 13
16 e 17 e 18 por occasião de uma feira annua
al na 2.^a cid.^o do Reino, e por os referidos
motivos estando com o Gov.^o Civil do Porto q.^o
o Dom.^o do Bairro de Cedofeita desempenha
exactam.^{te} os seus deveres como unico Auth.^o
legitimo q.^o appareceu naquelle feira en-
cargado da policia sobre q.^o tanto em todo
o tanto a providenciar na falta de regula-
m.^{to} da Camara municipal e de que lha da
va um bem analogo exemplado o Edital do
Gov.^o Civil de Lisboa de 5 de Outubro de 1895
a cerca da feira do Campo grande, sem
offensa da dignid.^o da m.^o Camara do que
convencia ser esta nutrido pelo respectivo
Gov.^o Civil, e igualmente se que l.^o as Camaras
municipaes não devem prescindir já mais
de suas attribuições conferidas, não como
regalias, mas como deveres a desempenhar
p.^o promoverem o bem estar da m.^o e da
da m.^o municipal, e sobre todas ellas a Cod. Mo

manda deliberar Cit. art. 120 N.º 9. e 123 43
N.º 14 em varios fins — 2.º que as suas
deliberações não devem limitar-se a in Procha
plus recommendáveis, mas reduzir-se a
purturas em regulamentos Cit. art. 110

3.º que os Excmos. de suas delibera-
ções são os seus Presidentes, e os Dom.
do Conselho Cit. art. 150, 151, e cit. Dir
to e não lhe permitindo a Lei renovar
outros q'uem depts. arbitrários de
legações resultam inculcadas males de
q' a mimas Comarcat se tornarem supen-
sadas. Este é o meu juizo, mas V. Ex.ª de-
cidira o mais acertado e junto. D. J. P.
25 de Novbr. de 1845 = Il. Ex.ª. Conde de
Thomas = Excm.º D. J. da J. de S.ª de
C.ª de L.ª de S.ª = Excm.º J. Luis Pongue
de Querosy

N.º 183. Sem envit. do Off. do Rei
Reino. no de O de Novbr corrente sobre
a pertença de Joag. da Rocha
e outro que podem pagar de
impressão de dois compendios q'
fizerão

25 Il. Ex.ª. Cumprido o ordem de
V. Ex.ª transmittida em off. de O do corrente
mes de Novbr duo informas a pertença
de Joag. da Rocha Masarem, e Joag. Pedro
Abranches Birarro peinos thejeais pa-
gas as despesas feitas com a impressão de
dois Compendios de doutrinas Abstractas
e de Chammaes, e bem assim as corre-
cturas gratificadas na forma concedida
por semilhante trabalho ao D.ª Lima